



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Líbero Badaró, 152 - 13º e 14º Andar - São Paulo - Capital - CEP - 01008-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 86.572-2 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.870.795/0001-46, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária, em sua sede, no dia 20/04/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aelson Guaita**, portador do CPF/MF nº 156.371.728-03; e DE OUTRO, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º Andar - Conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 23/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 - 4º andar, Conjunto 42 - Centro/SP - CEP 01023-010 - Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, nº 605 - 23º andar - Conjunto 2312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e

Handwritten signature and initials in blue ink.



Registro Sindical - Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 - 1º Andar, Cerqueira César/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 - 4º andar, Higienópolis/SP - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 18/06/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º Andar - Conjuntos 51/52, Bela Vista/SP - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 19/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 - 2º Andar - Conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo n.º 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - Sala 3, Mooca/SP - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 19/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** - CNPJ n.º 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical - Processo n.º 217.578/60, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 - Vila Pompéia/SP - CEP 13050-440 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, nº 78 - Vila Isabel Eber/SP - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar, Campinas/SP - CEP 13010-111 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º Livro 01 às folhas 62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 7º andar, República/SP - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo n.º 218.092, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 40 - 11º Andar - Conjunto 11 D/F, Bela Vista/SP - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 6º andar, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do**

Handwritten signature and initials in blue ink.



Brasil – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 2128 – Conjunto 1202 – São Paulo/SP – CEP 01451-000 – Assembleia Geral realizada em 23/03/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.762.290/0001-03, e Registro Sindical Processo n.º 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhadava, n.º 126 – São Paulo/SP – CEP 01306-901 – Assembleia Geral realizada em 29/06/2017; **Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 07.179.841/0001-57 e Registro Sindical – Processo n.º 059.572.078-87, com sede na Rua José Leal, n.º 1340 – Alto da Boa Vista/SP – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46219.005318/2011, com sede na Rua Paes de Araújo, n.º 29 – Conjunto 111, Itaim Bibi/SP – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 18/10/2017; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, n.º 404/410 – Vila Anastácio/SP – CEP 05093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo n.º 138.871/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 613 – 2º Andar, Bela Vista/SP – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 28/04/2017; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, n.º 1340 – Alto da Boa Vista/SP – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Cristóvão Goulart Marmo, n.º 739 – Adamantina/SP – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo n.º 26129.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, n.º 22 – Girassol/SP – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 798 – Vila São Paulo, Araçatuba/SP – CEP 16015-433 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 – Araraquara/SP – CEP 14801-320 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo n.º 47546.000047/2010-50, com sede na Avenida Ana Costa, n.º 25 – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical Processo n.º 32.290, com sede na Avenida

Nações Unidas, nº 17-45, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, nº 304 – 2º Andar - Salas 25/27, Bragança Paulista/SP – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro/SP – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637 – Piso Superior, Itapetininga/SP – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 000.002.127.86093-9, com sede na Doutor Epitácio Piedade, nº 151 – Vila Ophélia, Itapeva/SP – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical Processo n.º 939.298/1951, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 77 – Itapira/SP – CEP 13970-150 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ n.º 60.123.635/0001-08, e Registro Sindical Processo n.º 6010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 33 – Itararé/SP – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo n.º 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu/SP – CEP 13300-075 – Assembleia Geral realizada em 12/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, nº 381 – Vila Assis, Jaú/SP – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo n.º 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, nº 1751 – 1º Andar, Lucélia/SP – CEP 17780-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília/SP – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ n.º 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical Processo n.º 24000.008627/90, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425 – Matão/SP – CEP 15990-160 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Sete de Setembro, nº 18-45, Mirassol/SP – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 24512.000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, nº 931 – Osvaldo Cruz/SP – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo n.º 332.782/73, com sede na Ladeira Padre

Handwritten signature and initials in blue ink.



Felipe, nº 2285 - Pirassununga/SP - CEP 13631-005 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2018; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** - CNPJ n.º 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau/SP - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** - CNPJ n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º 11.733/42, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 - Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-080 - Assembleia Geral realizada em 20/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** - CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical - Processo n.º 1129/45, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos/SP - CEP 13560-110 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** - CNPJ n.º 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002408/92-71, com sede na Rua Campos Salles, nº 856 - São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo n.º 33.066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - Sala 502, São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** - CNPJ n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 211, São José dos Campos/SP - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 07/11/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** - CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.014947/90, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 - São João da Boa Vista/SP - CEP 13870-218 - Assembleia Geral realizada em 27/11/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** - CNPJ n.º 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1078 - Sertãozinho/SP - CEP 14160-530 - Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.05.18, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento)** sobre os salários vigentes em 01.05.17.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.17	1,0169
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0155
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0141
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0126
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0112
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0098
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0084
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0070
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0056
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0042
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0028
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0014
A PARTIR DE 16.04.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", desta Convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período compreendido entre 01/05/17 e a data da assinatura da presente norma.



Parágrafo único - Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período mencionado no *caput* desta cláusula, devendo as porcentagens concedidas a esses títulos, ficarem expressamente excluídas do reajuste previsto nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE".

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos Químicos** abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R\$ 1.692,66** (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais, a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único - Aos demais profissionais abrangidos por esta Convenção será aplicado o disposto na Lei nº 4.950-A/66.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de outubro de 2018.

Parágrafo primeiro - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo segundo - Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir da data de assinatura da presente Convenção.

6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo único - O desconto citado na cláusula nominada "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" deverá constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o disposto no art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também as importâncias relativas a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

8ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se este decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

10ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que estas reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, decorrentes de trabalho externo.

11 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante.

[Handwritten signature]

12 - ATRASO DO EMPREGADO - DESCONTO DO DSR

Salvo condições mais favoráveis já existentes, seja na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de dois atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula 449 do TST, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

13 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurada ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuem departamento médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos para abono de faltas ao trabalho, expedidos por profissionais habilitados junto ao **SINQUISP** ou por médicos ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

15 - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á ao **SINQUISP** a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A participação dos profissionais abrangidos por esta Convenção em cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINQUISP** ou outra entidade, desde que custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não acarretará quaisquer prejuízos salariais durante o período de sua realização, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.



Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a apenas 3 (três) profissionais por empresa com até 300 (trezentos) empregados e a 4 (quatro) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, à exceção daqueles de quem já se tenha descontado, a contribuição assistencial no importe de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de outubro/2018, em favor do **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo - SINQUISP**, por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

Parágrafo primeiro - O recolhimento desta contribuição será efetuado até o 10º (décimo) dia após o correspondente desconto.

Parágrafo segundo - O desconto limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais);

Parágrafo terceiro - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINQUISP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



18 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

As empresas deverão remeter ao **SINQUISP**, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2018, relação nominal dos empregados da categoria profissional por ele representada, que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT.

Parágrafo único - Referida relação deverá ser encaminhada ao **SINQUISP**, mesmo que a empresa, por equívoco ou desinformação, tenha efetuado o recolhimento dos valores descontados a outros sindicatos representativos de categorias profissionais.

19 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do **SINQUISP**.

Parágrafo único - O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo sindicato profissional.

20 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, espaço em quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente acordado entre o **SINQUISP** e a administração da empresa.

21 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo sindicato profissional.

22 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo **SINQUISP** as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01.05.18.

23 - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação de legislação ordinária ou complementar superveniente, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

24 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto no *caput* da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

25 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

26 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

27 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos *Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos em Química representados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo*, com o correspondente registro no CRQ - Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo.

5
F. C.

28 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2018 até 30.04.2019, estabelecendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Pelo **SINQUISP**



AELSON GUAITA
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP** e demais Sindicatos Patronais Subscritores



IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368